TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002387-92.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerentes: Maria Lourdes de Santis, Francisco Carlos de Santis e s/m Luzia

Aparecida Romanini de Santis, Wagner de Santis, Richard de Santis e s/m Ana Maria Taveira de Santis, Rossano de Santis esua mulher

Terezinha Tiburcio da Silva de Santis

Requerido: **Francisco de Santis**, RG 2.746.066/SSP-SP, CPF 167.909.018-68 Requerente-autorizado: **Richard de Santis**, RG 9.905.355-SSP-SP, CPF 026.416.428-83.

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para a venda e transferência do veículo VW-Kombi, ano de fabricação 1963, cor marrom, placa BKN 2900, código Renavam 00387371931, que está em nome do marido, pai e sogro dos requerentes, Francisco de Santis, falecido em 27.07.2017. Exibiram os documentos de fls. 4/18.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitear a transferência do veículo identificado no CRLV de fl. 10 decorre do passamento de seu marido, pai e sogro, Francisco de Santis, ocorrido em 24.07.2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 04. Não há outros bens a serem partilhados. Trata-se de bem de inexpressivo valor, não sujeito a inventário.

Os interessados indicaram um dos coerdeiros para representar o Espólio na venda do veículo, pelo preço que lhe aprouver, incluindo a representação para receber o preço, dar quitação, requerer o que necessário no Detran para a efetivação da transferência do bem ao comprador, com a responsabilidade de, na via extrajudicial, entregar a cada interessado a sua cota parte no preço resultante dessa venda, consoante os termos do artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Francisco de Santis, a ser representado pelo requerente Richard de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Santis (supraqualificados), proceda à venda do inanimado a quem lhe aprouver, pelo preço de mercado, e o represente perante o DETRAN visando à **transferência do veículo** VW-Kombi, ano de fabricação 1963, cor marrom, placa BKN 2900, código Renavam 00387371931, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos**. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA